

Projeto de lei 1.645 de 2019

Altera o projeto de Lei 1.645/2019 para aplicar as alterações propostas, no que couber, aos Militares dos Estados.

EMENDA Nº _____
(Do. Sr. Pompeo de Mattos)

EMENDA ADITIVIA

Art. 20-A. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos Militares dos Estados.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 1.645/2019 trata reestruturação da carreira dos militares e tem por objeto aperfeiçoar a legislação aplicável aos militares das Forças Armadas.

Entendemos que os Militares estaduais também fazem jus a um tratamento igualitário em relação aos Militares da União.

Com a apresentação das propostas, tenta-se trabalhar a agora a evolução da Política de Pessoal Militar, integrante e derivada da Política Nacional de Defesa, em face da atual conjuntura social e econômica do País, sensivelmente distinta da época em que aqueles diplomas legais foram promulgados, o mesmo ocorre na estrutura dos militares estaduais.

As alterações, aqui tratadas, que ampliam o tempo necessário para o militar de carreira passar à inatividade remunerada, colaboram para o financiamento das pensões militares, promovem segurança jurídica na convocação de voluntários para o serviço militar e alteram requisitos para promoção de oficiais das Forças Armadas e em última análise se entendem em necessidade, aos Militares estaduais.

A elevação do tempo mínimo de serviço de 30 (trinta) para 35(trinta e cinco) anos para a transferência voluntária dos militares de carreira à inatividade remunerada, norma estatutária, é proposta para que a situação dos

militares das Forças Armadas e dos Estados se amolde à realidade socioeconômica do País e contribua para o êxito das medidas de ajuste econômico em curso.

Em consequência da elevação do tempo mínimo de serviço para a inatividade, é proposto o ajuste das idades-limites para a transferência à reserva remunerada, mecanismo de regulação do fluxo de carreira necessário para a renovação dos quadros de oficiais e praças. Pelas mesmas razões, promove-se a adequação das idades limite de permanência na reserva e a consequente aplicação da reforma.

Os estudos desenvolvidos nas Forças Armadas demonstraram a relevância de se prever a distinção entre militares de carreira e temporários, estudos semelhantes devem ser aplicados para as carreiras Militares dos estados com o intuito de adequar quanto às diversas situações, direitos e deveres desses Militares.

A atualização do Estatuto dos Militares inova ao definir o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas como um conjunto de ações, direitos e serviços que visam amparar e assegurar a dignidade dos militares e de seus dependentes; caracterizando-o como um instituto distinto do Regime de Previdência Social, por levar em consideração as peculiaridades da profissão militar o que acreditamos deva ser aplicado, onde couber, aos Militares dos estados.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para tratamento igualitário às diversas carreiras Militares do país.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS